DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 339/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17730/2013
PROTOCOLO	: 1452690
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL/MS
JURISDICIONADO	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 72/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2013
CONTRATADA	: VILLAR CAVALCANTI DIAS-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
VALOR	: R$ 83.399,99
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, “a”, II e III, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, da regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), do teor do Contrato n. 72/2013 (2ª fase) e dos atos de execução do seu objeto (3ª fase), celebrado entre o Município de Fatima do Sul-MS e a empresa Villar Cavalcante Dias-ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, prefeito municipal.

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 30/2013, foi realizado de acordo com os ditames da Lei n. 8.666/93 e da Lei n. 10.520/2002.

O contrato formalizado nos termos da Lei n. 8.666/93 tem por objeto a aquisição de materiais de consumo e permanente, para atender a Secretaria de Educação do Município, no valor de R$ 83.399,99 (oitenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE examinou os documentos constantes dos autos e, conforme Análise Processual ANP-4ICE-10986/2013 (doc. 19), verificou a falta de documentos relativos à execução financeira, tais como notas de pagamento e notas fiscais exigidas pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Realizadas as diligências necessárias, o jurisdicionado encaminhou a documentação solicitada, que foi analisada pelos técnicos da 4ª ICE, conforme Análise ANA-4ICE-6995/2014 (doc. 23), ocasião em que certificaram a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do contrato e da execução financeira contratual.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas – MPC em seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-17468/2014 (doc. 24), se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

III - VOTO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados, tempestivamente, a este Colendo Tribunal apresentaram consonância com as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, foi conduzido com observância às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 10.520/2002.

O teor do contrato estabelece devidamente as condições para sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à Lei n. 8.666/93.

A execução financeira restou devidamente comprovada por meio dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, como se demonstra a seguir:

Valor do Contrato	R$ 83.399,99
Total Empenhado	R$ 83.399,99
Ordens de Pagamento	R$ 83.399,99
Notas Fiscais	R$ 83.399,99

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2013, realizado pelo Município de Fátima do Sul-MS, de responsabilidade do Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, nos termos do art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 72/2013, celebrado entre o Município de Fatima do Sul-MS e a empresa Villar Cavalcanti Dias-ME, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 72/2013, nos termos do art. 120, III, “a”, “b” e “c” do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2013, realizado pelo Município de Fátima do Sul-MS, de responsabilidade do Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, nos termos do art. 120, I, “a”, do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato n. 72/2013, celebrado entre o Município de Fatima do Sul-MS e a empresa Villar Cavalcanti Dias-ME, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS; e, também, a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 72/2013, nos termos do art. 120, III, “a”, “b” e “c” do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn